

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 GAB DP

A DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-G NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS;

Considerando as atribuições previstas no Estatuto Social da Ceasa/Go;

Considerando a atual ocupação do Galpão do Produtor-Pedra I com a presença de muitos pequenos comerciantes na área de ampliação do Mercado do produtor;

Considerando a necessidade de instituir um regime diferenciado para atuação destes pequenos comerciantes no Mercado do Produtor que garanta isonomia com usuários comerciantes estabelecidos nos Galpões Permanentes da Ceasa/Go , evitando concorrência desleal quanto aos custos de tarifas de Uso e

Considerando que os pequenos comerciantes do Galpão do Produtor tem papel relevante na comercialização de produtos trazidos pelos produtores rurais e atuam como prepostos comerciais para alguns produtores;

Considerando que o trânsito interno desta Ceasa/Go tem se mostrado um problema de grande repercussão negativa;

Considerando que foi solicitado pelos pequenos comerciantes o aumento da área em mais 6m² de fundo, além dos 4m² da Pedra;

RESOLVE:

Art. 1º – Para efeito desta Resolução, são considerados pequenos comerciantes as pessoas físicas que, verificadas às condições sócio econômicas não possuindo meios de desenvolver suas atividades no âmbito dos demais Galpões Permanentes da Ceasa/Go:

§1º- A condição de pequeno comerciante para os efeitos desta Resolução será atestada pela Comissão de Atendimento ao Produtor .

§2º- O regime jurídico para liberação de uso das áreas aos usuários será o de autorização de uso com prazo de 90 dias conforme o Regulamento de Mercado e poderá ser renovado conforme interesse da Ceasa/Go.

§3º- Os Pequenos Comerciantes serão instalados nas áreas de ampliação do Mercado do Produtor.

§4º- O volume diário a ser comercializado individualmente por produto ou somatório de unidades de mais de um produto não poderá exceder a 200 caixas ou sacos por dia , independente de produtos ou grupos de produtos.

Art. 2º – Cada usuário poderá ter autorizado somente 1 (um) módulo regular ou de expansão.

Recibido em 28/10/2020

Recibido 28/10/2020

- Art. 3º** – Para requerer um dos módulos pertencentes ao Galpão do Produtor, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:
- Documento de Identidade (RG);
 - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF);
 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
 - Certidão Negativa dos Distribuidores dos Cartórios de Protestos do Município ou Comarca de residência ;
 - Certidão Criminal Negativa

Parágrafo Primeiro – A CEASA/GO poderá promover consultas aos serviços de Proteção ao Crédito pelo CNPJ e CPF dos sócios, cooperados ou associados. A autorização pode ser indeferida no caso de existência de registros de inadimplência expressiva ou que indiquem contumácia.

Art. 4º – No requerimento do módulo o comerciante deverá fazer opção pelo tipo de módulo desejado, sendo o Módulo Regular Tradicionalmente utilizado com dimensões 2x2, ou Módulo de Expansão, conforme a solicitação, com dimensões 2x2 acrescido de 2x3 m de fundo.

Art. 5º – Estando regular a documentação apresentada, a CEASA/GO avaliará a conveniência e oportunidade para a autorização de uso, tendo-se por base os princípios de tratamentos isonômico aos Usuários, destinação das áreas com base em critérios de viabilidade técnica , melhor aproveitamento, economicidade e adequação logística, motivação dos atos administrativos, expansão da capacidade de distribuição do sistema de comercialização de modo proporcional ao aumento da produção, eficiência do uso dos recursos, facilitação da mobilização e o uso dos recursos para produzir serviços que estão em demanda e setorização nos termos do Regulamento de Mercado.

Art. 6º – Será aprovada e emitida a Autorização de USO após conferida e aprovada a documentação e solicitação de enquadramento de área nos módulos de expansão ou regular.

Art. 7º - Somente poderão ser autorizados aqueles comerciantes que demonstrarem atuar no Mercado do Produtor há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, mediante atestado da Divisão de Atendimento ao Produtor.

Art. 8º - Os usuários já instalados na data da publicação da presente resolução deverão protocolar o requerimento de autorização até 30/01/2020 sob pena de imediata retomada da área.

Art. 9º - A CEASA/GO poderá promover o remanejamento dos Usuários instalados para fins de setorização de produtos e perfil de comerciantes.

Art. 10º - Os pequenos comerciantes instalados nas áreas de ampliação do mercado do produtor somente poderão comercializar os produtos constantes de sua autorização. Sendo que estes deverão ser obrigatoriamente adquiridos de produtores rurais do estado de Goiás e ou de concessionários instalados nas dependências da CEASA/GO.

Art. 11º - A CEASA/GO poderá revogar a autorização :

- a) Inadimplência junto à CEASA/GO ;
- b) Manutenção de empregados sem carteiras de saúde ou portadores de doenças infecto-contagiosas;
- c) Condenação por crime inafiançável



- d) Desobediência às normas do Regulamento de Mercado e/ou normas emanadas da Gerência de Atendimento ao Produtor;
- e) Ausência das condições básicas de higiene e de asseio de seus empregados, bem como do local de trabalho;
- f) Não praticar as exigências sanitárias recomendadas pela CEASA/GO e pelos órgãos de Saúde Pública;
- g) Vender produtos não permitidos e/ou ilegais, bem como produtos nocivos e prejudiciais à saúde;
- h) A contumácia de emissão de cheques sem fundos, protestos reiterados de títulos; a falta de pagamento referentes às negociações realizadas com terceiros; o pagamento através de cheque de terceiros furtados, sem fundo e/ou sustados e/ou de denúncias oriundas de produtores ou comerciantes da Ceasa;
- i) Transferir ou sublocar os seus direitos em desacordo com normas da presente Resolução, cláusulas contratuais ou não se recadastrar na forma do Regulamento de Mercado e desta Resolução;
- j) Permanecer a área sem movimentação, por mais de (cinco) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente justificada por escrito e autorizada pela CEASA/GO;
- k) Por conveniência e oportunidade devidamente justificada;
- l) Pela prática de concorrência predatória e colocação de produtos em volumes incompatíveis com as comercialização no Mercado Produtor ou em desacordo com esta Resolução;
- m) Por descumprimento de qualquer das disposições constante da presente resolução;
- n) Outras situações, atendendo a dinâmica do mercado da CEASA/GO;

Art. 12º - O uso da área além do permitido com carrinhos, bancas de classificação, caixas ou quaisquer objetos ou pessoalmente que impeça, dificulte ou iniba o estacionamento de veículos nas áreas anexas, será considerado falta grave, sujeito a multa, conforme o Regulamento de Mercado e Resolução específica.

Art. 13º - O comerciante deverá manter em seu poder o romaneio ou nota fiscal, emitido pelos produtores ou concessionários desta CEASA/GO de todos os produtos em estoque ou comercializados todos os dias para efeito de fiscalização de origem dos produtos

§ 1º - em caso de não apresentação dos romaneio ou nota fiscal, comprobatória de origem ou adulteração ou falsificação das mesmas, acarretará em apreensão de mercadoria, multa e cancelamento de autorização.

Art. 14º - Aprovado a autorização de uso, o usuário comerciante deverá recolher as seguintes taxas:

- Módulo Regular 2x2 R\$ 800,00 mensal
- Módulo de expansão 2x2 + 2x3 R\$ 2.500,00 mensal

§ 1º - Não haverá excedente de caixas ou sacos estando os comerciantes optantes pelo Módulo de Expansão limitadas a 200 unidades diárias não cumulativas.



§ 2º - Comerciantes do Módulo Regular limitados a 50 (cinquenta) caixas por dia não acumulativas.

Art. 15º - Os comerciantes tem até dia 30/01/2020 para fazerem o cadastramento com opção de módulo.

Art. 16º - A partir do dia 03/02/2020, estarão todos sujeitos a fiscalização de regularidade e adequação aos espaços bem como a apresentação de documentos comprobatórios de origem dos produtos.

Art. 17º - Excepcionalmente as taxas referentes aos usuários do Galpão do Produtor terão vencimento no mês 02/2020 em 10/02/2020 e nos meses posteriores seguintes ordenam para dia 05 de cada mês.

Art. 18º - Diariamente, durante período de comercialização o comerciante deverá manter sua área modular limpa e organizada, sendo responsável pelo lixo gerado em sua comercialização, estando sujeito a multas e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 19º - Está resolução entra em vigor apartir de 27/01/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE!

CABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A
- CEASA-GO, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2020.


VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
DIRETORA PRESIDENTE